



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

#### Decreto n. 042, de 08 de maio de 2018

**Declara de utilidade pública área de terra para fins de desapropriação em caráter de urgência e dispõe outras providências**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Orgânica, e, considerando o disposto no artigo 182, § 2º e § 3º da Constituição Federal e artigo 5º, alínea “m”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras próprias, formada pelos Lotes de n. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “A” do Loteamento Nova Ilhéus, situados às Margem Direita da Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262 no bairro do Iguape, nesta cidade de Ilhéus, que medem, 1.400,00 m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área global de 9.800,00 m<sup>2</sup> com as seguintes Coordenadas: Vértice V1 de coordenadas topográficas N=8.369.497,2261 e E=490.133,3585; Vértice V2 de coordenadas topográficas N=8.369.536,4779 e E=490.191,4974; Vértice V3 de coordenadas topográficas N=8.369.647,4011 e E=490.105,5941; Vértice V4 de coordenadas topográficas N=8.369.608,1493 e E=490.047,4552; fechando assim a poligonal com uma área de 9.820,81 m<sup>2</sup> e perímetro de = 420,89 m.

Parágrafo único – A área descrita no *caput* deste artigo de propriedade do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ANDRADE GALVÃO, sendo o respectivo Loteamento devidamente registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 275v do Livro nº 2-N sob Matrícula nº 8.015

**Art. 2º.** Fica declarada a urgência da desapropriação aludida no presente Decreto, especialmente para fins de implantação de uma Usina de Asfalto para o Município de Ilhéus, imissão provisória de posse no imóvel descrito no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração, com o apoio da Procuradoria Geral, fica desde já autorizada a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessários com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório.



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

**Art. 4º.** Fica designada a Comissão constituída através do Decreto n.º 049/2017, para, nos termos ali consignados proceder à avaliação das benfeitorias e edificações contidas no terreno objeto do presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 08 de maio de 2018, 483º de Capitania e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

#### Decreto n. 043, de 14 de maio de 2018

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o Superintendente do Fundo Gestor da Assistência, na Secretaria de Desenvolvimento Social, **Sr. OTONIEL COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 146.285.935-49, **conjuntamente** com o Prefeito, **Sr. MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 843.090.834-04, a movimentar toda e qualquer conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 13.034.094/0001-61 mantida em estabelecimentos bancários no Município de Ilhéus (BA).

**Art. 2º.** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES
- II. ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- III. AUTORIZAR COBRANÇA
- IV. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- V. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- VI. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- VII. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- VIII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- IX. ENDOSSAR CHEQUE
- X. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- XI. CANCELAR CHEQUES
- XII. BAIXAR CHEQUES
- XIII. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- XIV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- XV. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- XVI. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

- XVII. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU
- XVIII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
- XIX. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- XX. EMITIR COMPROVANTES
- XXI. ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVI
- XXII. ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 14 de Maio de 2018, 482º de Capitania e 135º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 04 de maio de 2018

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Exonerar, a pedido, o **Prof. GILTON OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Diretor da Escola Municipal do Japu, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 04 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 09 de maio de 2018

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Exonerar, a pedido, o **Prof. CLEITON DOS SANTOS XAVIER**, do cargo de Vice Diretor da Escola Municipal de Santo Antônio, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 09 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada a **Sra. WANESSA ROCHA BONFIM GEDEON**, do cargo de Chefe de Setor de Média Complexidade, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o **Sr. JEFFITON RAMOS ANDRADE RAMOS**, para o cargo de Assessor Técnico Especial, Símbolo CNT-II, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o **Sr. JORGE FONTES BISPO**, para o cargo de Chefe de Seção de Expediente e Apoio Logístico do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC IX, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada a **Sra. KEILA VIEIRA DA SILVA**, para o cargo de Chefe de Divisão Artística Cultural, Símbolo CC VI, na Secretaria de Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

#### Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a nomeação da **Sra. ALINE CASTILHO DOS ANJOS SANTOS**, para o cargo de Chefe de Divisão Artística Cultural, Símbolo CC VI, na Secretaria de Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º** Tornar sem efeito o decreto de nomeação do **Sr. JORGE FONTES BISPO**, para o cargo de Assessor Técnico Especial, Símbolo CNT-II, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## Decreto s/n, de 14 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º** Tornar sem efeito o decreto de nomeação do **Sr. LEONAN SODRE SANTANA**, para o cargo de Supervisor Médico do Samu 192, Símbolo CC V, na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 181, Cidade Nova, Ilhéus/BA, CEP: 45.652-160, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **SERAFERTIL COM. VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, estabelecida a Rua Lindolfo Collor, Nº 537, Ilhéus/BA, CEP: 45.651-310, CNPJ: 73.589.491/0001-21, doravante designado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **ALVARO AUGUSTO NUNES SERAFIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 138035300 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 066.859.005-04, residente e domiciliado na Rua D, 189, Vila Lídia, Jardim Savóia, Ilhéus/BA, CEP 45.651-971, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial nº 009/2018, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

### 1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para utilização na requalificação de encostas, praças e ruas - Programa Alegria no Morro, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

### 2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, do dia 16/04/2018, julgado em 14/04/2018 e homologado em 09/05/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### 3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

### 4. Dos Preços Registrados



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

| LOTE 01 - ARENOSOS  |                                  |     |          |          |                |
|---------------------|----------------------------------|-----|----------|----------|----------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                        | UND | QTD      | R\$ UNIT | R\$ TOTAL      |
| 1                   | AREIA MEDIA, ISENTA DE IMPUREZAS | M3  | 4.000,00 | 58,00    | R\$ 232.000,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 01 |                                  |     |          |          | R\$ 232.000,00 |

| LOTE 02 - ARGILOSOS |   |     |          |          |               |
|---------------------|---|-----|----------|----------|---------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                                 | UND | QTD      | R\$ UNIT | R\$ TOTAL     |
| 1                   | ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (BARRO) | M3  | 3.000,00 | 16,33    | R\$ 48.990,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 02 |   |     |          |          | R\$ 48.990,00 |

| LOTE 03 - MINERAIS  |  |     |          |          |                |
|---------------------|--|-----|----------|----------|----------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO  | UND | QTD      | R\$ UNIT | R\$ TOTAL      |
| 1                   | PÓ DE BRITA, ISENTO DE IMPUREZAS                           | M3  | 6.000,00 | 60,66    | R\$ 363.960,00 |
| 2                   | PEDRA BRITADA (BRITA) 3/8, ISENTO DE IMPUREZAS             | M3  | 1.000,00 | 81,15    | R\$ 81.150,00  |
| 3                   | PEDRA BRITADA (BRITA) 3/4, ISENTO DE IMPUREZAS             | M3  | 1.000,00 | 81,15    | R\$ 81.150,00  |
| 4                   | PEDRA BRITADA (BRITA) 5/8, ISENTO DE IMPUREZAS             | M3  | 1.000,00 | 80,14    | R\$ 80.140,00  |
| 5                   | PEDRA BRUTA (UTILIZAÇÃO EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA) | M3  | 800,00   | 62,00    | R\$ 49.600,00  |
| VALOR TOTAL LOTE 03 |  |     |          |          | R\$ 656.000,00 |

| LOTE 04 - MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO EM ENCOSTAS, PRAÇAS E RUAS |  |     |           |          |               |
|--|--|-----|-----------|----------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UND | QTD       | R\$ UNIT | R\$ TOTAL     |
| 1  | TELA DE ARAME GALV, HEXAGONAL, FIO 0,56 MM (24 BWG), MALHA 1/2", H = 1 M | M2  | 3.000,00  | 10,00    | R\$ 30.000,00 |
| 2  | ARAME FARPADO GALVANIZADO 14 BWG, CLASSE 250                             | M   | 50.000,00 | 0,69     | R\$ 34.500,00 |
| 3  | TRELIÇA PTG 8L - TR 08634, PARA SUPORTE DE BARRAS DE                     | M   | 3.000,00  | 9,30     | R\$ 27.900,00 |



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

|                            | TRANSFERÊNCIA EM JUNTAS, OU SIMILAR   |     |           |       |                       |
|----------------------------|---|-----|-----------|-------|-----------------------|
| 4                          | SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO, 60 x 90 CM (POLIPROPILENO)  | UND | 80.000,00 | 1,98  | R\$ 158.400,00        |
| 5                          | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)  | M   | 3.000,00  | 8,40  | R\$ 25.200,00         |
| 6                          | LUVA SIMPLES, PVC SERIE REFORCADA - R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL  | UND | 1.000,00  | 9,10  | R\$ 9.100,00          |
| 7                          | GLOBO LEITOSO (10 X 20CM) EM POLIETILENO PARA LUMINÁRIA   | UND | 1.000,00  | 18,82 | R\$ 18.820,00         |
| 8                          | LAMPADA LED 20 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)  | UND | 1.000,00  | 25,00 | R\$ 25.000,00         |
| 9                          | ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM  | M   | 6.000,00  | 2,60  | R\$ 15.600,00         |
| 10                         | CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM <sup>2</sup> | M   | 10.000,00 | 0,70  | R\$ 7.000,00          |
| 11                         | CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM <sup>2</sup> | M   | 2.000,00  | 1,84  | R\$ 3.680,00          |
| 12                         | CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO   | UND | 1.000,00  | 3,41  | R\$ 3.410,00          |
| 13                         | ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES  | UND | 1.000,00  | 3,48  | R\$ 3.480,00          |
| 14                         | TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)                               | M   | 1.500,00  | 1,94  | R\$ 2.910,00          |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 04</b> |   |     |           |       | <b>R\$ 365.000,00</b> |

#### LOTE 05 - PAISAGISMO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----------|-----|-----|----------|-----------|
|------|-----------|-----|-----|----------|-----------|





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

|                            |  |     |          |       |                          |
|----------------------------|--|-----|----------|-------|--------------------------|
| 1                          | GRAMA BATATAIS EM PLACAS,<br>SEM PLANTIO | M2  | 5.000,00 | 6,00  | R\$<br>30.000,00         |
| 2                          | TERRA VEGETAL (GRANEL)                   | M3  | 350,00   | 43,00 | R\$<br>15.050,00         |
| 3                          | ARBUSTOS ORNAMENTAIS<br>(DIVERSOS TIPOS) | UND | 1.000,00 | 11,95 | R\$<br>11.950,00         |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 05</b> |  |     |          |       | <b>R\$<br/>57.000,00</b> |

#### 5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### 6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

#### 7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

#### 8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

#### 9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto deste Edital deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

#### **10. Do Recebimento**

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

#### **11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços**

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

## 12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.

12.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **13. Das Alterações**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

### **14. Do Reajustamento e Revisão**

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

### **15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro**

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O beneficiário do registro poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

## 16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

## 17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

## **18. Da Subcontratação**

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

## **19. Da Dotação Orçamentária**

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

## **20. Da Publicação**

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

#### 21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### 22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

**MUNICÍPIO DE ILHÉUS**  
**MARIO ALEXANDRE CORREA DE**  
**SOUSA**  
**PREFEITO**  
**Órgão Gerenciador**

**SERAFERTIL COM. VAREJISTA DE**  
**PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
**ALVARO AUGUSTO NUNES SERAFIM**  
**Beneficiário**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
CPF/RG:



# **Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia**

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

## **Aviso de Resultado Julgamento - Documentação Habilitação**

### **Processo Administrativo n. 010920/2017 Concorrência Pública n. 003/2017**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 002 de 02 de Janeiro de 2018, torna público o resultado do julgamento da Documentação de Habilitação, conforme cotejo realizado no dia 14/05/2018 às 13h, declarando HABILITADA a empresa ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109, inc. I, “b” da Lei n.º 8.666/93.

**Ilhéus-Bahia, 14 de Maio de 2018**

**Bruna Vieira Rodrigues**  
Presidente CPL  
Decreto 002/2018



# **Diário Oficial Eletrônico**

## **Poder Executivo**

### **Ilhéus-Bahia**

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

#### **Aviso de Recurso**

#### **Processo Administrativo n. 013070/2017** **Pregão Presencial n. 004/2018**

A Pregoeira do Município de Ilhéus comunica a todos os interessados que o recurso fora apresentado pela licitante COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME-CNPJ: 10.788.541/0001-80, através do Processo Administrativo nº 004727/2018 frente a decisão da Pregoeira pela sua inabilitação, encontrando-se o recurso presente neste órgão para análise dos interessados e já encaminhado por meio dos endereços eletrônicos cadastrados nos autos aos licitantes que encontravam-se presentes na sessão. Prazo para apresentação das contrarrazões de 03 (três) dias úteis nos termos do edital e Lei 10.520/2002.

**Ilhéus-Bahia, 14 de Maio de 2018.**

**Bruna Vieira Rodrigues**  
Pregoeira Municipal  
Decreto 076/2017



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

#### **Processo Administrativo n. 015941/2017.**

#### **Concorrência Pública n. 001/2018.**

#### **I – Relatório.**

Cuida-se da análise de recursos administrativos manejados em face de despacho publicado em 19/03/2018 para habilitar empresas no certame e inabilitar outra empresa, assim como de decisão publicada em 10/04/2018 que em consideração a fundamentação contida na Nota Técnica nº. 038/2018 exarada pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito de fls. 1.022 a 1.027 dos autos em epígrafe desclassificou as propostas das empresas SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP.

O recurso administrativo protocolado pela empresa SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME, ora denominada 1ª RECORRENTE, está guardado sob o processo administrativo n.º 003787/2018 e o recurso administrativo protocolado pela empresa DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP, ora denominada 2ª RECORRENTE, está guardado sob o processo administrativo n.º 004042/2018. Tudo isso caminha nos autos do processo administrativo n.º 015941/2017, que tem por objeto a contratação de FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS, por menor preço global.

Em síntese, alega a 1ª RECORRENTE que o processo licitatório fora suspenso por certo período e, quando reaberto, não foi comunicada da reabertura. Alega ainda que solicitou vista do processo através de e-mail, contudo a Comissão não disponibilizou. A 2ª RECORRENTE alega que a decisão que a desclassificou deve ser revista, vez que apresentou as planilhas de custos unitários e composição do BDI, atendendo assim todas as exigências do edital.

Os Recursos Administrativos vieram desassistidos de qualquer documento comprobatório das razões propaladas e até mesmo da documentação que comprovasse a constituição válida e regular das RECORRENTES, fato que por si só poderia levar ao desconhecimento da promoção.

Decorrido o prazo, nenhuma empresa manifestou interesse para apresentação de contrarrazões.

Esse é o relato.

#### **II – Fundamentação**

##### **Tempestividade e conhecimento.**

A irrisignação da 1ª RECORRENTE foi lançada tempestivamente, uma vez que a última sessão pública ocorreu no dia 03 de abril de 2018 e o recurso foi registrado no Protocolo Geral da prefeitura, em 10 de abril de 2018, às 17h33min, sob o número



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

003787/2018, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

A irrisignação da 2ª RECORRENTE foi lançada tempestivamente, uma vez que a decisão de aviso de resultado de julgamento foi publicada em 10 de abril de 201 e o recurso foi registrado no Protocolo Geral da prefeitura, em 17 de abril de 2018, às 16h33min, sob o número 004042/2018, logo, julgo cumprido do prazo de que trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Assim, tenho que viável o conhecimento das manifestações recursais vez que preenchido o requisito objetivo da tempestividade.

#### **Da Análise do Recurso da 1ª RECORRENTE (SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME).**

Da análise do presente processo administrativo e das razões apresentadas em sede de recurso administrativo verifica-se que não assiste razão a 1ª RECORRENTE, como será demonstrado a seguir.

Inicialmente, cabe esclarecer que na sessão pública ocorrida no dia 06/03/2018, a Comissão de Licitação resolveu suspender a sessão para realizar diligência, bem como encaminhar os autos à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito para emitir parecer técnico quanto à capacidade técnica das empresas. Assim, considerando os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº. 031/2018 pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, fls. 945 e 947 dos autos, a Comissão de Licitação publicou no Diário Oficial Eletrônico de Ilhéus/Bahia, no dia 19/03/2018, despacho habilitando as empresas DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.885.475/0001-54; SILVA SOUZA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº. 11.687.359/0001-03; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº. 06.124.305/0001-91 e VIRTUAL INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 11.084.070/0001-91, e inabilitando a empresa M&V CONSTRUTORA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº. 22.864.781/0001-03, abrindo-se prazo recursal de 05 dias uteis.

Após ter passado o prazo sem nenhuma empresa ter apresentado recurso, a Comissão de Licitação publicou no dia 27/03/2018 no Diário Oficial do Município de Ilhéus e disponibilizou no Portal da Transparência do Município de Ilhéus, certidão convocando as empresas participantes para a sessão pública de continuação a ser realizada no dia 03/04/2018.

O despacho e as certidões de convocação, além de terem sido publicados no Diário Oficial do Município, foram disponibilizados também no Portal da Transparência do Município. Compulsando o sistema do Portal da Transparência verificou-se que o procurador da 1ª RECORRENTE, Sr. EDSON BISPO DA SILVA, conforme documentação acostada aos autos está devidamente cadastrado no sistema através do e-mail “riviane4@bol.com.br”. Fato este que se pode concluir que o procurador recebeu e-mails informando de todos os atos disponibilizados no Portal da Transparência, já que o sistema



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

dispara automaticamente e-mails para todas as pessoas cadastradas referente a qualquer nova informação ou documento inserido no sistema.

Cabe esclarecer que o cadastro no Portal da Transparência é realizado por qualquer interessado que deseja acompanhar os atos licitatórios, pelo que todas as informações fornecidas no momento do cadastro são de total responsabilidade da pessoa interessada. Deste modo, o próprio procurador da empresa Sr. EDSON BISPO DA SILVA se cadastrou no Portal e forneceu e-mail para contato. Pode-se constatar, portanto, que o endereço de e-mail fornecido pela 1ª RECORRENTE está correto, se verificarmos que a mesma compareceu a primeira sessão pública realizada no dia 19/02/2018, assim como no dia 06/03/2018, esta a qual fora convocada através dos meios ora já citados.

Nesse sentido, após os devidos esclarecimentos verifica-se que é completamente descabida as alegações da 1ª RECORRENTE em dizer que não foi informada sobre o despacho que habilitou as empresas, bem como da publicação informando sobre a sessão pública realizada no dia 03/04/2018, visto que todos os atos do presente procedimento licitatório foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Ilhéus e disponibilizado no Portal da Transparência.

Data vênia mister esclarecer que a Administração não tem obrigação em informar a cada licitante sobre os atos da licitação, mas sim dar publicidade aos atos para que os licitantes ou qualquer interessado possam acompanhar, cumprindo-se assim o princípio da publicidade e da legalidade, o que foi plenamente realizado através de publicação dos atos no Diário Oficial do município.

Quanto às alegações que solicitou vista do processo através de e-mail, contudo a Comissão não disponibilizou, verifica-se que a 1ª RECORRENTE tenta inventar fatos que não existem. Da análise do e-mail juntado pela empresa em seu recurso, demonstra que a mesma solicitou no dia 04/04/2018, a Ata da Sessão Pública da Concorrência 01/2018 e não vista dos autos. A Comissão de Licitação prontamente respondeu à 1ª RECORRENTE informando que a referida solicitação deveria ser feita através do Protocolo Geral do Município de Ilhéus, conforme determina as regras contidas no edital do presente instrumento convocatório. Todavia, a 1ª RECORRENTE não o fez.

Ademais, cabe aclarar que a 1ª RECORRENTE solicitou cópia integral do presente processo, no dia 06/03/2018, através do Protocolo Geral do Município de Ilhéus, processo nº. 002492/2018, pelo que foi prontamente disponibilizado para a 1ª RECORRENTE em 13/03/2018 através do e-mail gestaoconstrucoeseservicos@gmail.com, e-mail este que condiz com o informado pela própria 1ª RECORRENTE em tela juntada ao seu recurso.

Neste diapasão, conclui-se que a 1ª RECORRENTE alega razões completamente infundadas e tenta ludibriar essa Douta Comissão com fatos inexistentes e inverídicos, atrapalhando o bom andamento do processo licitatório.

Ante ao exposto, considerando que a Administração agiu em estrita conformidade com o quanto determinado na lei para garantir que seja realizada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e que todos os atos foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, cumprindo-se





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

o princípio da publicidade, verifica-se que não assiste razão as alegações da 1ª RECORRENTE.

#### **Da Análise do Recurso da 2ª RECORRENTE (DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP)**

Da análise do presente processo administrativo e das razões apresentadas em sede de recurso administrativo verifica-se que não assiste razão a 2ª RECORRENTE, como será demonstrado a seguir.

Após acurada análise pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, através da Superintendência de Obras, setor técnico responsável, através da Nota Técnica nº. 038/2018, fls. 1.022 a 1.027 do processo, e ratificada pela Nota Técnica nº. 48/2018, foi constatado que a 2ª RECORRENTE apresentou proposta de preço em desconformidade com o instrumento convocatório, pelo que foi devidamente desclassificada.

A 2ª RECORRENTE **não apresentou a Composição dos Custos Unitários, mas sim Planilha Orçamentária apresentada duplamente**, nem ao menos nos arquivos digitais apresentados, ao contrário do que alega em suas razões recursais, descumprindo exigência referida no edital no item 23.1. Anexo 1 – Termo de Referência, item 10.3.8, senão vejamos:

“Item 23.1. Anexo 1 – Termo de Referência item 10.3.8:

A Licitante deverá apresentar a Planilha Orçamentaria Sintética, a Planilha de Composição do BDI, a **Planilha de Composição de Custos Unitários**, bem como a Declaração dos percentuais de mão-de-obra e insumos, conforme modelo anexo ao edital”, ficando sujeita ao disposto no Item 10.3.11 do Anexo I”.

Ademais, impende ressaltar que a 2ª RECORRENTE afirma que sua proposta foi desclassificada por não apresentar também a Composição do BDI, todavia em nenhum momento a Nota Técnica nº. 038/2018 afirmou que a empresa não havia apresentado este documento, muito pelo contrário, a Composição do BDI foi apresentada, porém possui inconsistências. Portanto, mister aclarar que a 2ª RECORRENTE tenta utilizar de fatos inexistentes nas suas razões recursais para tentar modificar decisão claramente acertada pela Comissão de Licitação.

Além de não apresentar as planilhas de composição dos Custos Unitários, foi detectado pelo setor técnico que a 2ª RECORRENTE apresentou divergência entre os valores informados nas suas planilhas orçamentárias, o que acarretou informações incoerentes gerando diferença entre o valor apresentado de R\$ 72,53 (setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Neste diapasão, resta acertada a decisão da Comissão de Licitação por desclassificar a 2ª RECORRENTE por apresentar documentos em desconformidade com o quanto determinado no instrumento convocatório. Portanto, verifica-se que a 2ª RECORRENTE tenta desvirtuar as regras estabelecidas no instrumento convocatório, bem



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

como as garantias que a Administração exige para salvaguardar o atendimento da legalidade e a segurança jurídica no atendimento do interesse público e na prestação de serviço objeto da presente licitação. Não cabe a Administração presumir fatos, visto que pelo princípio da legalidade somente pode fazer aquilo que está previsto em lei. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”.

De igual forma, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme determina o art. 3º, da Lei 8.666/93. Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, senão vejamos o que diz no art. 41, da referida Lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Como se nota, os licitantes não podem abster-se dos requisitos compelidos no instrumento convocatório, e uma vez não observados os referidos requisitos poderão acarretar a sua inabilitação ou desclassificação das suas propostas, caso não atenda às exigências feitas no edital. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório evita que os licitantes se afastem do que é devidamente determinado, de modo a terem-se suas documentações e propostas de acordo com o que fora solicitado.** Esse é o entendimento dos Tribunais, veja-se:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. I. Hipótese em que o licitante comete equívoco na proposta, especificando quantitativo inferior ao solicitado no edital.** Embora a modalidade do certame ser de empreitada por preço global, os preços dos itens influenciam no preço final. II. A administração tem o poder discricionário de estabelecer as normas do edital, respeitados os limites da Lei 8.666 /93. III. Impossibilidade de correção da proposta. **Proposta que desatende as especificações do edital deve ser desclassificada.** Matéria já decidida pela E. Turma no julgamento do agravo interposto pela apelante. IV. Apelação improvida. TJ-PR - 9121915 PR 912191-5 (Acórdão) (TJ-PR) Data de publicação: 07/08/2012





# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

Ementa: Direito Administrativo. Licitação da Terracap para a Venda de Imóveis. Desclassificação de Proposta realizada em Desconformidade com o Edital. Presunção de Legitimidade e Veracidade do Ato Administrativo. Proposta acompanhada de caução inferior à exigida pelo edital. Princípio da vinculação ao edital. Princípios da impessoalidade e da isonomia. I. os atos administrativos são imantados por uma presunção de legitimidade e de veracidade que só pode ser desconstituída mediante prova concludente em sentido contrário. II. Legitimidade e veracidade são atributos indissociáveis que conferem ao ato administrativo a presunção de terem sido realizados de acordo com a lei e de espelharem a conformidade com os fatos narrados ou atestados pela administração pública. **III. Longe está de representar formalismo exacerbado a desclassificação da proposta formulada em desacordo com o edital. IV. Não há que se falar em formalismo, senão em cumprimento estrito das normas editalícias, quando a proposta é desclassificada pelo fato objetivo de sua desconformidade com o edital. V. Como norma básica do procedimento licitatório, o edital submete aos seus termos tanto a administração pública como os licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade.** VI. Recurso conhecido e desprovido. TJ-DF - Apelação Cível APC 20120110824503 DF 0004392-40.2012.8.07.0018 (TJ/DF Data de publicação: 26/03/2014). **(grifos da comissão)**

Outrossim, ainda que a 2ª RECORRENTE tenha apresentado a proposta com o menor preço, a Administração não pode deixar de cumprir os requisitos impostos no instrumento convocatório, vez que estaria afrontando diretamente a lei 8.666/93, ferindo os princípios da isonomia entre os licitantes, legalidade, impessoalidade, da livre competição, do julgamento objetivo, moralidade administrativa e a vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se na sua elaboração não foram obedecidos, na sua integralidade, os critérios previstos no instrumento convocatório.

Desse modo, a Administração não poderia ter entendimento contrário, vez que estaria ferindo o princípio da isonomia, visto que a aplicação de critérios díspares possibilita que propostas destoantes das regras previstas em instrumento convocatório, com valores distintos, obtenham benefícios em relação às demais, cumpridoras das condicionantes previstas no ato convocatório.

Ante ao exposto, considerando que a Administração agiu em estrita conformidade com o quanto determinado na lei e no edital, não assiste razão a 2ª RECORRENTE, pelo que mantenho a decisão de desclassificação em todos os seus termos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

#### III – Conclusão

Com efeito, conheço os recursos formulados pelas empresas SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME e DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP para no mérito, NEGAR provimento.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Ilhéus-Bahia, 10 de maio de 2018.

**BRUNA VIEIRA RODRIGUES**

Presidente da CPL  
Decreto nº. 002/2018



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

Ilhéus-Bahia, 11 de Maio de 2018.

**Ref. Processo Administrativo nº 015941/2017**

**Assunto: Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 001/2018**

Tomo por fulcro a fundamentação apresentada na decisão constituída pela Comissão em 10/05/2018, que analisou os recursos administrativos interpostos pelas empresas SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA – ME e DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP, referente à Concorrência Pública nº 001/2018 e homologo a decisão final apresentada Comissão Permanente de Licitação.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

| <b>Extrato de Diária Nº 230/2018</b>      |  |               |                              |
|---|--|---------------|------------------------------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> |  |               |                              |
| <b>Nome</b>                               | <b>Genilson Melgaço do Amaral</b>  | <b>Função</b> | Auxiliar de Serviços Gerais. |
| <b>Destino</b>                            | Distrito de Ilhéus – BA  |               |                              |
| <b>Motivo</b>                             | <b>Participar da Campanha Nacional Contra Influenza na zona rural, como registrador.</b> |               |                              |
| <b>Período</b>                            | 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de maio de 2018.                             |               |                              |
| <b>Nº de Diárias</b>                      | 11 (onze)  |               |                              |
| <b>Valor Pago</b>                         | R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)  |               |                              |



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

| <b>Extrato de Diária Nº 231/2018</b>      |   |               |                             |
|---|---|---------------|-----------------------------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> |   |               |                             |
| <b>Nome</b>                               | <b>Janice Santos de Oliveira</b>  | <b>Função</b> | Auxiliar de Serviços Gerais |
| <b>Destino</b>                            | Distrito de Ilhéus - BA   |               |                             |
| <b>Motivo</b>                             | <b>Participar da Campanha Nacional Contra Influenza na zona rural, como registradora.</b> |               |                             |
| <b>Período</b>                            | 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de maio de 2018.                              |               |                             |
| <b>Nº de Diárias</b>                      | 11 (onze)   |               |                             |
| <b>Valor Pago</b>                         | R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)   |               |                             |



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

| <b>Extrato de Diária Nº 232/2018</b>      |  |               |           |
|---|--|---------------|-----------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> |  |               |           |
| <b>Nome</b>                               | <b>Thiago Raphael Paraíso da Fonseca</b>   | <b>Função</b> | Motorista |
| <b>Destino</b>                            | Salvador – BA  |               |           |
| <b>Motivo</b>                             | <b>Buscar o paciente TFD de Alta Hospitalar Gabriel Silva Oliveira dos Santos e seu acompanhante Fernando Oliveira dos Santos no Hospital Martagão Gesteira.</b> |               |           |
| <b>Período</b>                            | 11 e 12 de maio de 2018.   |               |           |
| <b>Nº de Diárias</b>                      | 02 (duas)  |               |           |
| <b>Valor Pago</b>                         | R\$ 300,00 (trezentos reais)   |               |           |



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

| <b>Extrato de Diária Nº 233/2018</b>      |  |               |           |
|---|--|---------------|-----------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> |  |               |           |
| <b>Nome</b>                               | <b>Antonio Flávio Bomfim de Souza</b>  | <b>Função</b> | Motorista |
| <b>Destino</b>                            | Salvador – BA  |               |           |
| <b>Motivo</b>                             | Transportar a paciente TFD Hadassah Vitoria Nascimento Cerqueira e sua acompanhante Luciene Nascimento Santos, para consulta no Hospital das Clinicas. |               |           |
| <b>Período</b>                            | 13 e 14 de maio de 2018.   |               |           |
| <b>Nº de Diárias</b>                      | 02 (duas)  |               |           |
| <b>Valor Pago</b>                         | R\$ 300,00 (trezentos reais)   |               |           |



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

| <b>Extrato de Diária Nº 234/2018</b>      |   |               |           |
|---|---|---------------|-----------|
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> |   |               |           |
| <b>Nome</b>                               | <b>Audran Souza Lopes</b>                       | <b>Função</b> | Motorista |
| <b>Destino</b>                            | Vitória da Conquista– BA                        |               |           |
| <b>Motivo</b>                             | <b>Transportar material de CV+CD4 DST/AIDS.</b> |               |           |
| <b>Período</b>                            | 14 e 28 de maio de 2018.                        |               |           |
| <b>Nº de Diárias</b>                      | 02 (duas)                                       |               |           |
| <b>Valor Pago</b>                         | R\$ 300,00 (trezentos reais)                    |               |           |





# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

**Erratas aos decreto(s) s/n de Exoneração(ões)/Nomeação(ões) de servidor(es) público(s) do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico em 11 de maio de 2018, edição 111, p. 08, 09, 14, 21, 27, 33 e 35.**

Onde se lê:

Decreto s/n, de 11 de maio de 2018

Leia-se:

Decreto s/n, de 07 de maio de 2018



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

**Errata aos decreto(s) s/n de Exoneração(ões)/Nomeação(ões) de servidor(es) público(s) do Município de Ilhéus/BA, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico em 11 de maio de 2018, edição 111, p. 41**

#### Onde se lê:

“Decreto s/n, de 11 de maio de 2018”

“**Art. 1º** Fica nomeado o **Sr. MURILO SILVA REIS**, para o cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.”

#### Leia-se:

Decreto s/n, de 07 de maio de 2018

**Art. 1º** Fica nomeado o **Sr. MURILO SILVA ALVES**, para o cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

### DECRETO S/Nº, de 07 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o **Sr. MURILO SILVA ALVES**, para o cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental, Símbolo CC VIII, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

**Mario Alexandre Correa de Sousa**  
Prefeito

**Bento José Lima Neto**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 112, Caderno I

---

**Retificação ao cabeçalho da edição n. 111/2018 do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado em 11 de maio de 2018, Ano III, Caderno I**

Onde se lê:

Ilhéus, 10 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 111, Caderno I

Leia-se:

Ilhéus, 11 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 111, Caderno I